

Resolução nº 077

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 77

AUTOR: VEREADOR HÉLIO GONÇALVES CORRÊA

OBJETO: REGULAMENTA A CESSÃO DA SALA GETÚLIO VARGAS

Data de apresentação: 9/8/63 Data de leitura 13/8/63

Encaminhado às COMISSÕES:	Data	Favorável	Contra
Constituição Justiça e Redação	26/9/63	sim	
Finanças e Fiscalização			
Viação e Obras			
Agric/Pecuária Ind/e Comércio			
Educa/Saúde e assist/Social			

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO:

Data: 22/10/63 Unanidades: sim Votos contra:

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO:

Data: 3/11/63 Unanidades: sim Votos contra:

Data de PROMULGAÇÃO: ~~xxxx~~ 12 de novembro de 1963

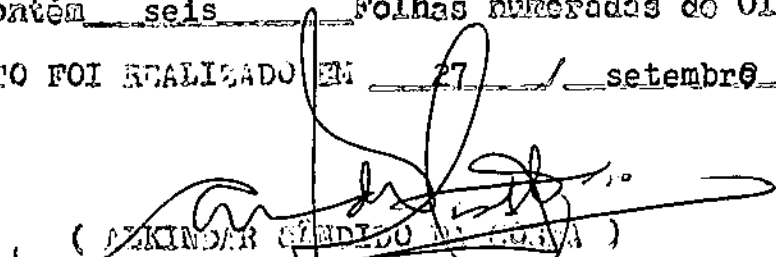
Publicação:

TRANSCRITO NO NOVO LIVRO DE REGISTROS DE ACTOS OFFICIAIS

Nº _____ FÓLHAS _____

Este Processo contém seis Fôlhas numeradas de 01 a 06

ESTE LEVANTAMENTO FOI REALIZADO EM 27 setembro / 1967


 (AZKINDAR CÂNDIDO DE SOUSA)
 chefe da Secretaria



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Resolução nº 077/63
DE 12/11/63
N.º 11/63

PROJETO DE RESOLUÇÃO

EMENTA: - REGULAMENTA A CESSÃO DA SALA GETÚLIO VARGAS

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta a seguir em Resolução a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - O Plenário da Câmara Municipal, SA A GETÚLIO VARGAS, - a Casa do Povo será cedida para conferências, reuniões, palestras, assembleias, etc. sempre que solicitada por:

- Entidades de classe;
- Entidades religiosas;
- Diretórios de partidos políticos;
- Sociedades devidamente legalizadas.

§ Único - Os requerentes solicitando a cessão da SALA GETÚLIO VARGAS deverão entrar na Secretaria da Câmara com a antecedência de, no mínimo 48 horas da data marcada para o ato público que se pretende realizar.

Artigo 2º - Os casos omissos no Art. 1º desta Resolução serão levados pelo Presidente da Câmara ao Plenário para deliberação, por maioria de votos, dos vereadores presentes.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA :- Não é possível que a cessão do Plenário da Câmara Municipal, - a Casa do Povo para atos públicos, fique a mercê arbitrária dos membros da Mesa. Aconteceu, assim, o que tem ocorrido quando a Sala Getúlio Vargas, somente tem sido cedida quando solicitada para solenidades que concebem o benefício do Presidente. É esta uma regulamentação legal da matéria, e é o que ora se pretende com o presente Projeto de Resolução. Esta Casa é do Povo e nela estão representadas várias correntes partidárias, devendo as mesmas serem devidamente respeitadas na proporção exata de suas repre-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-077	FL. 01	J.

-continua-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

CONTÉM ESTE PROCESSO 05 FOLHAS.

Funcionário Berna

061 / / 1963

LIDO - Em 13 / 8 / 1963

[Signature]
Secretário

Aprovado em 1ª Discussão e votação

[Signature]
Secretário

À COMISSÃO DE Justiça e Finanças
para relatar. V. Redonda, 13 / 8 / 1963

[Signature]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE Justiça
para relatar. V. Redonda, 1963

[Signature]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ao Vereador _____

para relatar.

V. Redonda, / / 1963

Presidente da Comissão

Bo Sr. Presidente
Na comissão de finanças
por. eu quero, para
melhor nos próximos ordens
do dia

Em 02/10/1963

[Signature]

Aprovado em 2ª Discussão e votação

Em 3 / 11 / 63 [Signature]
Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 11/63

EMENTA:- "REGULAMENTA A CESSÃO DA SALA A GETÚLIO VARGAS"

- 2 -

...representações populares. O presente projeto, eliminando o arbítrio dos que, transitóriamente, ocupam a Mesa Diretora da Câmara, vem proporcionar um tratamento justo e equânime a todos que necessitam de um local para reuniões, assembleia, conferências, etc, pretendam valer-se do Plenário desta Casa para a sua realização. Creio que, assim procedendo, a Câmara Municipal de Volta Redonda estará dando mais uma demonstração de sua formação democrática.

Sala Getúlio Vargas, 09 de agosto de 1963.

Hélio Gonçalves Corrêa
(Hélio Gonçalves Corrêa)

Vereador pelo P.S.D.

Geraldo Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-off	FL. 02	<i>[Signature]</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA

José D. de Macêdo

PRESIDENTE

Leonel Dacol

RELATOR

Alípio Jacintho P.

MEMBRO

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 11/63

Considerando que as entidades de Classe e Religiosas - possuem Sédés em que funcionam normalmente;

Considerando que a Câmara Municipal é um Órgão eminentemente político;

Considerando que ao ceder sua sala de sessões a Câmara empresta ao requerente uma certa convivência ou adesão aos assuntos - a serem ali tratados.

Considerando que aos olhos do Povo a cessão de sua sala é tida como um endossamento dos conceitos que ali são emitidos;

Consideramos que somente deverá ser cedida a sala de Reuniões da Câmara Municipal aos Partidos Políticos legalmente registrados no País.

Assim apresentamos o seguinte substitutivo total ao Projeto de Resolução nº 11/63:

Artigo 1º - A Sala de Sessões "Getúlio Vargas" da Câmara Municipal de Volta Redonda, só será cedida para reuniões, convenções e conferências aos partidos políticos com existência legal no País, ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo quando e solicitado.

Artigo 2º - No caso dos Partidos Políticos, os requerimentos solicitando a cessão da Sala Getúlio Vargas darão entrada na Secretaria da Câmara com a antecedência mínima de 72 horas, da data marcada para a realização do ato público, e deverão discriminar a ordem do Dia, ou os assuntos a serem tratados.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1963.

José D. de Macêdo
(José Domingos de Macêdo) - Presidente

Leonel Dacol
(Leonel Dacol) - Relator

Alípio Jacintho Pereira
(Alípio Jacintho Pereira) - Membro

LD/vso.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo

R-011 FL. 03

REJEITADO

Em 22 / 10 / 1983

Officer
Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/63

Ementa:- Regulamenta a cessão da "Sala Getúlio Vargas"

Artigo 1º - O plenário da Câmara Municipal, "Sala Getúlio Vargas", será cedido para conferências, reuniões, palestras, assembleias, etc... sempre que solicitada por:

- a) Entidades de Classe;
- b) Entidades Religiosas;
- c) Diretorios de Partidos Políticos;
- e) Sociedades devidamente legalizadas.

§ Único - Os requerimentos solicitando a cessão da "Sala Getúlio Vargas" darão entrada na Secretaria da Câmara com a antecedência de, no mínimo, 48 horas da data marcada para o ato público que se pretenda realizar.

Artigo 2º - Os casos omissos no artigo 1º desta Resolução serão levados pelo Presidente da Câmara ao Plenário, para deliberação, por maioria de votos, dos vereadores presentes.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1963.

(José Domingos de Macedo)

(Alípio Jacintho Pereira)

(Leonel Dacol)

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-011	FL. 04	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 077/63

Ementa:- " REGULAMENTA A CESSÃO DA "SALA GETÚLIO VARGAS "

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu PROMULGO a seguinte Resolução :

Artigo 1º - O plenário da Câmara Municipal, "Sala Getúlio Vargas", será cedido para conferências, reuniões, palestras, assembléias, etc... sempre que solicitado por:

- a) Entidades de Classe;
- b) Entidades Religiosas;
- c) Diretórios de Partidos Políticos;
- d) Sociedades devidamente legalizadas.

§ Único - Os requerimentos solicitando a cessão da "Sala Getúlio Vargas" darão entrada na Secretaria da Câmara com a antecedência de, no mínimo, 48 horas da data marcada para o ato público que se pretenda realizar.

Artigo 2º - Os casos omissos no artigo 1º desta Resolução serão levados pelo Presidente da Câmara ao Plenário, para deliberação, por maioria de votos, dos vereadores presentes.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12/11/63.

Francisco de Assis Maciel da Silveira
(Dr. Francisco Assis Maciel da Silveira)

Presidente

Pedro Raymundo de Magalhães
(Pedro Raymundo de Magalhães)

1º Secretário

/ra

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-077	FL. 05	- 1